



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 417/2022

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003444/22
Senha: 1A067DF

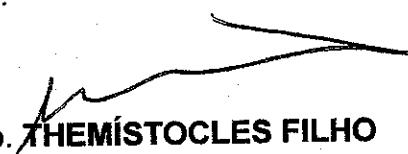
Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

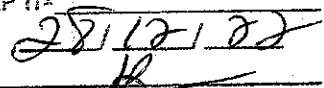
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei (*) de autoria do Poder Executivo que:

"Altera a Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

PROTOCOLO	
KARNAK	
SEI nº	_____
AP nº	_____
	
ASSINATURA	



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2022

Altera a Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

m) Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí “Antônio Freire” – NUFAF.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí “Antônio Freire” – NUFAF, unidade que integra a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, compete a Formação Técnico-profissional, o Treinamento, o Aperfeiçoamento, a Especialização, a Capacitação e a Promoção e realização de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí.” (NR)

“Art. 15-A. Os cargos que compõem a estrutura funcional do NUFAF serão ocupados por servidores efetivos da UESPI e de livre nomeação do Magnífico Reitor.

§ 1º Os cargos de Diretor e os de Coordenadores serão ocupados por docentes efetivos da UESPI.

§ 2º Os profissionais da educação pública estadual efetivos poderão ser lotados no NUFAF, na forma da Lei Complementar 71, de 26 de julho de 2006 e suas alterações para composição de equipes técnicas.

§ 3º O Plano Gerencial do NUFAF, aprovado pelo Reitor da Universidade Estadual do Piauí, mediante proposta da Diretoria do Núcleo, dimensionará o quantitativo de servidores necessários ao regular funcionamento do Núcleo.

§ 4º O Regimento Interno do NUFAF, a ser aprovado por Resolução do Conselho de Administração da Universidade Estadual do Piauí, disporá, dentre outros aspectos, sobre a estruturação, as atribuições do Diretor, Coordenadores, Secretários e Assistentes e as normas gerais de funcionamento do Núcleo.

§ 5º As despesas com o funcionamento do NUFAF correrão por conta do orçamento anual da UESPI, bem como de recursos provenientes de convênios com órgãos de administração pública direta ou indireta e/ou privadas.” (NR)

Art. 2º O Anexo III – DOS ORGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES – da Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido da Tabela a seguir:

“ANEXO III
DOS ORGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

NÚCLEO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ "ANTONINO FREIRE" – NUFAF

CARGO/FUNÇÃO	Símbolo	Quantidade	
Diretor	DAS-4	1	
Coordenador de Planejamento	DAS-3	1	
Coordenador de Programas, Projetos e Cursos Integrados	DAS-3	1	
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	DAS-3	1	
Secretário de Apoio de Cursos de Extensão	DAS-2	1	
Secretário de apoio de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	DAS-2	1	
Assistente de Tecnologia de Informação e Comunicação	DAS-2	1	
Assistente de Serviços	DAI-7	5	

"

Art. 3º O Centro de Formação Antonino Freire fica transformado em Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAF.

Art. 4º Fica revogada a alínea "c", do §2º do art. 12 da Lei 7.048 de 16 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente